

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Regulamento n.º 870/2022

*Sumário:* Regulamento para Frequência do Ano Zero | High-School Elevator Program da Universidade da Beira Interior.

#### **Regulamento para Frequência do Ano Zero | High-School Elevator Program da Universidade da Beira Interior**

Atendendo a que, o Regulamento Académico da Universidade da Beira Interior (Regulamento n.º 623/2018), publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 187, de 27 de setembro, já tem mais de três anos de aplicação prática e que esses foram anos de muitas mudanças no funcionamento do sistema de Ensino Superior em Portugal e no mundo, o que teve uma enorme repercussão na Universidade da Beira Interior, que para além das vicissitudes globais, também sofreu alterações internas e teve de se adaptar e adequar às novas necessidades, constatou-se que a concentração num único Regulamento a informação Académica, já não dava resposta cabal às necessidades que os serviços e os estudantes entretanto se foram deparando, nomeadamente na candidatura e frequência do ano zero.

Assim, optou-se por criar um Regulamento próprio para a frequência do Ano Zero | High-School Elevator Program e revogar o Capítulo III do Regulamento Académico da Universidade da Beira Interior.

#### Artigo 1.º

##### Objetivos

1 — Constitui objetivo do Ano Zero | High-School Elevator Program, permitir aos estudantes o contacto com o ensino superior português, facultando-lhes o acesso a metodologias e conhecimentos nas áreas de estudo oferecidas pela UBI.

2 — Reforçar os conhecimentos dos estudantes nas áreas científicas das provas de ingresso do Concurso Nacional Acesso ao Ensino Superior (CNAES).

#### Artigo 2.º

##### Destinatários

1 — A frequência do Ano Zero | High-School Elevator Program destina-se a cidadãos nacionais e estrangeiros que tenham frequentado, durante pelo menos um ano letivo, o 12.º ano ou equivalente.

2 — Excetuam-se do ponto anterior, os estudantes estrangeiros que não comprovem ter frequentado o 12.º ano ou equivalente, em Portugal, no ano letivo anterior à sua inscrição no Ano Zero | High-School Elevator Program.

#### Artigo 3.º

##### Candidatura

1 — A candidatura ao Ano Zero | High-School Elevator Program é efetuada através do sistema *online*, com o preenchimento de um formulário e submissão dos documentos para a sua instrução:

- a) Certidão de conclusão de curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade), ou equivalente, com Classificação Interna Final;
- b) Certidão das disciplinas de 12.º ano, ou equivalente, a que obteve aprovação com Classificação Interna Final e média de 12.º ano ou equivalente;
- c) Certidão comprovativa de classificação(ões) obtida(s) em prova(s) de ingresso, sempre que aplicável;
- d) Sempre que a certidão não inclua a média de 12.º ano ou equivalente é atribuída ao candidato a classificação de 10 (dez) valores.



2 — No processo de submissão de candidatura é obrigatória a indicação dos seguintes elementos constantes no cartão de cidadão ou documento legal equivalente:

- a) Nome completo;
- b) Número do documento incluindo dígitos de controle e data de validade;
- c) Número de identificação fiscal.

#### Artigo 4.º

##### Critérios e seriação

1 — Os candidatos serão seriados por ordem decrescente do valor de CS (classificação de seriação), obtido através da aplicação da fórmula abaixo indicada, com arredondamento às décimas:

$$CS = 0,7 \times A + 0,3 \times B$$

1.1 — Na classificação de seriação (CS) os fatores são:

- a) A — Média de 12.º ano ou equivalente;
- b) B — Nota do exame na disciplina de ingresso para o curso escolhido pelo candidato.

2 — Nos casos em que o candidato não tenha concluído o 12.º ano, ou equivalente (nomeadamente o 3.º ano de um curso Profissional) será atribuída a classificação de 10 valores.

3 — O resultado do concurso de seleção é divulgado através de edital e exprime-se do seguinte modo:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

#### Artigo 5.º

##### Prazos

As candidaturas à frequência do Ano Zero | High-School Elevator Program decorrem nas datas definidas no calendário escolar e académico.

#### Artigo 6.º

##### Vagas

As vagas disponíveis para cada curso são publicadas anualmente por despacho reitoral.

#### Artigo 7.º

##### Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula dentro dos prazos estipulados para o efeito até ao limite de 30 unidades de crédito (ECTS).

2 — As unidades curriculares escolhidas devem pertencer obrigatoriamente ao 1.º ano de um curso de 1.º ciclo ou mestrado integrado.

3 — Os candidatos colocados que não realizem a matrícula e inscrição, no prazo estipulado para a fase de candidatura, perdem o direito à colocação e libertam as vagas ocupadas no processo de seleção e seriação, sendo chamados os candidatos seguintes.

## Artigo 8.º

**Frequência, avaliação e certificação**

1 — Os estudantes admitidos ficam sujeitos às regras de funcionamento das unidades curriculares do 1.º ciclo ou mestrado integrado e Ano Zero | High-School Elevator Program em que se inscrevem.

2 — As unidades curriculares do Ano Zero | High-School Elevator Program referentes ao 10.º, 11.º e 12.º ano do ensino secundário não são objeto de avaliação ou certificação.

## Artigo 9.º

**Propinas, taxas e emolumentos**

1 — Pela inscrição no Ano Zero | High-School Elevator Program são devidos os montantes fixados na tabela de taxas e emolumentos em vigor na UBI.

2 — O pagamento dessa frequência pode ser efetuado em 1, 4 ou 10 prestações, na forma e nos prazos estabelecidos para os demais estudantes no Regulamento de Propinas da Universidade da Beira Interior.

3 — Em caso de anulação de inscrição o estudante paga apenas as faturas já emitidas.

## Artigo 10.º

**Norma revogatória**

O presente Regulamento revoga e determina a não vigência de despachos anteriores que contrariem ou disponham de outra forma relativamente às matérias aqui regulamentadas sobre o Ano Zero | High-School Elevator Program, nomeadamente o Capítulo III do Regulamento Académico da Universidade da Beira Interior.

## Artigo 11.º

**Omissões e dúvidas**

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação das presentes alterações ou no âmbito da matéria em apreço relativa ao Ano Zero | High-School Elevator Program são resolvidas por Despacho Reitoral.

## Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

As alterações ao presente regulamento entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de julho de 2022. — O Reitor, *Mário Lino Barata Raposo*.

315664537